

**"Não posso lhe dar a receita do meu sucesso;
mas a do fracasso é querer agradar a todos."**

(Anônimo)



Juíza de Goiás concede alimentos **gravídicos** pela primeira vez

Autor: [Danilo Fernandes Christóforo](#)

Ao aplicar pela primeira vez a **Lei 11.804/2008**, que trata do direito das grávidas de pedir pensão desde o **início da gestação**, a juíza Maria Cristina Costa, da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia, deferiu pedido de alimentos gravídicos.

A garantia, que refere-se à pensão alimentícia que o pai é obrigado a pagar durante a gestação do filho, foi concedida a uma gestante, determinando que o suposto pai pague, até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a 60% do salário mínimo.

Segundo informações do **TJ-GO (Tribunal de Justiça de Goiás)**, ao pedir os alimentos gravídicos, a gestante **juntou prova da gravidez nos autos e, ainda, testemunho de duas pessoas que atestaram a existência de relacionamento amoroso entre ela e suspeito da paternidade** em época coincidente com a concepção, o que para a juíza são fortes indícios da paternidade.

A nova norma, que entrou em vigor no mês passado, e permite que gestantes peçam na Justiça que os pais, mesmo sem vínculos conjugais, compartilhem as despesas médicas e alimentares do bebê até o nascimento. A obrigação é de pagar pensão compatível à própria remuneração, caracterizada como "alimentos gravídicos".

Os gastos com o parto, alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas necessárias estão previstos no cálculo do valor. O auxílio financeiro deve ser estimado por um médico e o juiz pode adicionar outros elementos que considerar necessários.

Notícia – Portal LFG

Disponível: [http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081208094651559] Acesso em 08 dez. 2008.

STF decidirá se investigação criminal é atribuição do Ministério Público

Autor: [Danilo Fernandes Christóforo](#)

Vai voltar à pauta do STF (Supremo Tribunal Federal) julgamento que discute a competência funcional de um dos principais operadores do direito, o Ministério Público. A questão, que se arrasta há mais de um ano, questiona o limite das atribuições de promotores e procuradores para realizar investigações criminais.

Em 11 de junho de 2007, o Supremo suspendeu o julgamento de habeas corpus do empresário Sérgio Gomes da Silva, o Sombra, que é acusado de ser o mandante do assassinato do ex-prefeito de Santo André (SP) Celso Daniel, ocorrido em janeiro de 2002. A ação discute os poderes de investigação do MP pois a defesa do empresário alega que todos os atos de investigação dos promotores paulistas devem ser considerados nulos.

O ministro Gilmar Mendes, presidente do STF, classificou como prioritária esta questão. "Nossa expectativa é que este tema seja julgado ainda este ano. A pauta do Supremo ficou um pouco atrasada porque demoramos alguns julgamentos para discutir a questão do ministro do Superior Tribunal de Justiça. Mas, se não conseguirmos julgar o caso em dezembro, devemos fazer o julgamento logo no início do ano, em fevereiro", disse. O presidente do Supremo declarou ainda, na segunda-feira (1º/12), que a relevância da decisão do tribunal está em esclarecer os limites da competência investigatória do órgão, o que pode influenciar os processos futuros, mas também os que já tramitam na Justiça.

"É um caso importante porque define o que o Ministério Público pode fazer em uma investigação e o que não pode. Isso é importante também quanto a processos em curso. O tribunal dirá qual lei será aplicada, se é a lei do Inquérito Policial ou se é outra forma. Tudo isso será resolvido a partir do pronunciamento do Supremo", ressaltou o ministro.



Além disso, ele afirmou que a sua preocupação com investigações sigilosas não está relacionada com os poderes de investigação do MP. "A minha observação, feita na Comissão de Segurança da Câmara, não tem nada a ver com esse tema. Muitas investigações que chegaram ao Supremo eram sigilosas e preocupam por não ter forma nem figura de juízo, por não haver inquérito. O STF tem visto autos de processos em que as investigações correm totalmente secretas para todos e esse é o grande problema hoje desse tipo de investigação", afirmou Mendes.

O caso

O julgamento do habeas corpus impetrado pelo empresário Sérgio Gomes da Silva, o Sombra, foi suspenso pelo pedido de vista do ministro Cezar Peluso. Antes da interrupção, o relator da ação, ministro Marco Aurélio, e o então decano da Corte, ministro Sepúlveda Pertence, já haviam proferido seus votos.

O primeiro se posicionou contra o poder de investigação do MP, sob a justificativa de que essa atribuição é exclusiva da polícia. Já Sepúlveda Pertence rejeitou a tese de inconstitucionalidade das investigações realizadas pelos promotores.

Com base em investigações realizadas pelo MP, o empresário Sombra foi denunciado por homicídio triplamente qualificado. Ele é acusado de encomendar o assassinato para assegurar a execução de suposto esquema de corrupção em Santo André, que estaria sendo combatido pelo prefeito Celso Daniel.

A defesa pede que a ação penal aberta contra Sombra seja arquivada ou que os atos de investigação do órgão sobre o caso sejam anulados. O advogado sustenta que, quando se coloca um promotor para investigar, ele não é mais imparcial e isso causa uma absoluta insegurança jurídica.

O ministro Marco Aurélio afirmou que, no caso Celso Daniel, o inquérito policial acabou se tornando um "inquérito ministerial". Para o relator, o fato do MP desempenhar as funções de investigar e de propor a ação penal não está de acordo com a ordem jurídica em vigor no Brasil.

Já Sepúlveda Pertence, ministro atualmente aposentado, considerou que o MP pode complementar as informações relativas às investigações e rejeitou a arguição abstrata de inconstitucionalidade de qualquer ato investigatório dos promotores.

Notícia – Portal LFG

Disponível: [http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081208100000703] Acesso em 08 dez. 2008.

Novas aquisições da biblioteca Dr. Luiz Flávio Gomes

347 / T195d / 3ed. / v.5

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil: Direito de Família**. 3ed. São Paulo: Método, 2008. V.5. 495 p. (Concursos Públicos). ISBN 9788530927844.

Palavras-chave:

[DIREITO DE FAMILIA](#); [LEI 11.441/2007](#); [SERVICIO PUBLICO](#); [HERANCA E SUCESSAO](#).

347.44 / K15i

KAMINSKI, Omar. **Internet Legal: O Direito na Tecnologia da Informação: Doutrina e Jurisprudência**. Curitiba: Juruá, 2003. 292 p. ISBN 8536204397.

Palavras-chave:

[INTERNET-DIREITO](#); [JURISPRUDENCIA](#); [TECNOLOGIA](#).

34:004.7 / F383i

FERREIRA, Érica Lourenço de Lima. **Internet: macrocriminalidade e jurisdição internacional**. Curitiba: Juruá, 2007. 203 p. ISBN 9788536214511.

Palavras-chave:

[INTERNET](#); [DIREITOS AUTORAIS](#); [HANS KELSEN](#); [COMERCIO ELETRONICO](#); [HOMEBANK](#); [INTERNAUTAS](#); [HACKERS](#).

811.134.2 / S189e / 2ed.

SAMMARCO, Gerardo. **Espanhol para Concursos: teoria, questões e simulados comentados**. 2ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 312 p. (Série provas concursos). ISBN 9788535226560.

Palavras-chave:

[ESPANHOL](#); [CONCURSOS PUBLICOS](#); [QUESTOES COMENTADAS](#).